



SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando dos nossos gente!*

Campestre do Maranhão – MA, 31 de Março de 2026.

Ofício N.º 064/2026 - SEMAD

**Ao Senhor**  
**Jasiel de Oliveira Lima**  
**Secretário Municipal de Planejamento**

**Ref.: Solicita PRIMEIRO ADITIVO DE VALO E PRAZO AO TERMO DE CONTRATO: Contrato 056-2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2025 e processo Administrativo nº 019/2025.**

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 056-2025, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico autuado sob o nº 009/2025, Junto a empresa **JL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.861.178/0001-50, com sede Rua Dos Azulões, Office Tower – Coluna 13 sala – 413, Bairro Renascença, nº 01, São Luís/MA, representada legalmente pela Sr.<sup>a</sup> Ana Beatriz Mota Cruz Ericeira, inscrita no CPF: **\*\*\*.281.993-\*\***, tendo como **OBJETO**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com condutor para atender a secretaria municipal de educação/FUNDEB na manutenção de transporte escolar e transporte universitário, conforme termo de referência.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe os Artigos 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, que diz sobre a prorrogação de prazo, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para prorrogação de prazo de execução dos serviços de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA**, ficando assim prorrogada por mais 12 meses com validade até 07 de Abril de 2027, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

**JÚMA AGUIAR LIMA**

Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 04/2025



**AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**  
**CONTRATO Nº 056/2025**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO 01º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

### **DESPACHO**

Em atendimento ao ofício nº 064/2026 da Secretaria Municipal de Administração, datado no dia 31 de Março de 2026, solicito autorização para celebração do 01º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do **contrato nº 056/2025**, através de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**, **Processo Administrativo nº 019/2025**, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa **JL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.861.178/0001-50.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

### **JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL**

A prorrogação do prazo do contrato de locação de veículos destinados ao transporte escolar e universitário fundamentam-se na necessidade contínua de garantir a prestação regular, eficiente e segura do serviço público essencial de transporte de estudantes da rede pública.

O serviço em questão possui natureza contínua, sendo indispensável para assegurar o acesso e a permanência dos alunos nas instituições de ensino, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da continuidade do serviço público e do interesse público.

A manutenção do contrato com a empresa atualmente contratada mostra-se mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que os serviços vêm sendo executados de forma satisfatória, atendendo às exigências contratuais quanto à qualidade, pontualidade e segurança, não havendo registros relevantes de descumprimento.

A prorrogação do prazo contratual encontra respaldo legal na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original e de acordo com a legislação vigente que rege as contratações públicas,



permitindo a extensão de contratos de serviços contínuos, desde que demonstrada a vantajosidade e a manutenção das condições inicialmente pactuadas.

Dessa forma, a prorrogação do prazo contratual, aliada ao reajuste de quantitativo, assegura a continuidade do serviço público de transporte escolar e universitário, preservando o interesse público, a economicidade e a eficiência administrativa.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0027 2042 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

ORGÃO 03 = FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 16 = FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS. PROF. EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2052 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do quantitativo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de Valor e prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 01 de Abril de 2026

**JALMES RODRIGUES BARROS**

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 02/2026

**CONTRATANTE**



## MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 056/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: JL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, inscrita no CNPJ. 01.598.550/0001-17 com sede na Rua Boa Vista, s/n – Centro, Campestre do Maranhão - MA, através da secretaria municipal de educação, representado pelo Sr. Jalmes Rodrigues Barros, inscrito no CPF \*\*\*.069.031-\*\*, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **JL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.861.178/0001-50, com sede Rua Dos Azulões, Office Tower – Coluna 13 sala – 413, Bairro Renascença, nº 01, São Luís/MA, representada legalmente pela Sr.ª Ana Beatriz Mota Cruz Ericeira, inscrita no CPF: \*\*\*.281.993-\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo do PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período de 12(doze) meses, estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original nº 056-2025, ficando a nova vigência com início em 08 de Abril de 2026 e término em 07 de Abril de 2027, conforme preconiza os Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica mantido o valor global de R\$ 1.355.666,40 (Um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), do contrato original, considerando o preço total e as quantidades totais.

### CLÁUSULA TERCEIRA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0027 2042 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE



NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA  
ORGÃO 03 = FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE 16 = FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS. PROF. EDUCAÇÃO  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2052 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
- FUNDEB 30%  
NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

**CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO.**

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 06 de Abril de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
JALMES RODRIGUES BARROS  
Portaria nº 02/2026  
**CONTRATANTE**

**JL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**  
CNPJ Nº 31.861.178/0001-50  
Representante Legal  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_



TERMO DE CONTRATO  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 056/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na rua Boa Vista , s/n - Centro, CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), inscrito no CNPJ sob o nº 39.310.118/0001-51 por seu Secretário Sr. Jarisson de Oliveira Teixeira, inscrito no CPF 033.045.013-12 e RG nº 02644810203-9, SSP/MA que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.861.178/0001-50, com sede Rua Dos Azulões, Office Tower – Coluna 13 sala – 413, Bairro Renascença, nº 01 , São Luís/MA, representada legalmente pela Sr.ª Ana Beatriz Mota Cruz Ericeira, inscrita no CPF: 600.281.993-24, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 019/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)**

O objeto do presente Instrumento é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com condutor para atender a secretaria municipal de Educação/FUNDEB na manutenção de transporte escolar e transporte universitário, conforme termo de referência .**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	UND	QUANT KM/DIA	QUANT KM/MÊS	QUANT MÊS/ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	Veículo tipo VAN - com capacidade para 16 pessoas, em bom estado de conservação. Com todos os equipamentos de segurança obrigatórios. O veículo deverá ser registrado no DETRAN como veículo de passageiros - ROTA; ZONA RURAL (SETOR FAZENDA ROBERTO ONORIO, PASSANDO PELO SETOR SANTINO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO - TOTAL KM 65 AO DIA.	KM/DIA	65	1430	17160	R\$ 5,02	R\$ 86.143,20



05	VEICULO TIPO PICK UP, CABINE DUPLA COM CARROCERIA COBERTA - - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI - PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA; ZONA RURAL, FAZENDA NELSON DO COSME, ATÉ O LOCAL DE PARADA DO ONIBUS DA FAZENDA MALISSA. - (PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA) TOTAL KM 35	KM/DIA	35	770	9240	R\$ 7,04	R\$ 65.049,60
09	AUTOMÓVEL TIPO ONIBUS À DIESEL C/ CAPACIDADE P/ 40 PESSOAS - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA; CAMPESTRE/CABECEIRA GRANDE/CABECEIRA GRANDE/CAMPESTRE - (PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA) TOTAL KM 112	KM/DIA	112	2464	29568	R\$ 7,80	R\$ 230.630,40
10	AUTOMÓVEL TIPO ONIBUS À DIESEL C/ CAPACIDADE P/ 40 PESSOAS - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA; SETOR VILA MACEDO, VILA SÃO RAIMUNDO E SETOR CABECEIRA VERDE NA SEDE DO MUNICÍPIO. TOTAL 90 KM AO DIA.	KM/DIA	90	1980	23760	R\$ 7,80	R\$ 185.328,00
12	AUTOMÓVEL TIPO ONIBUS À DIESEL C/ CAPACIDADE P/ 45 PESSOAS - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS NA ROTA; CAMPESTRE/IMPERATRIZ, IDA E VOLTA - TOTAL KM 190 KM AO DIA	KM/DIA	190	4180	50160	R\$ 7,86	R\$ 394.257,60
14	AUTOMÓVEL TIPO ONIBUS À DIESEL C/ CAPACIDADE P/ 45 PESSOAS - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS NA ROTA; CAMPESTRE/IMPERATRIZ, IDA E VOLTA - TOTAL KM 190 KM AO DIA	KM/DIA	190	4180	50160	R\$ 7,86	R\$ 394.257,60
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 1.352.568,00</b>

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;



1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses a contar da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)**

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 1.355.666,40** (Um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)**

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X. XI e XIV)**

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)**

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
  - 12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.8.3 Indenizações e multas.
- 12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO  
UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0027 2042 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

ORGÃO 03 = FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 16 = FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS. PROF. EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2052 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB 30%

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.



SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando do nosso gente!*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92. §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 07 de Abril de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
Data: 10/04/2025 11:08:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 08/01/2025  
**CONTRATANTE**

ANA BEATRIZ MOTA  
CRUZ  
ERICEIRA:60028199324  
Assinado de forma digital por ANA  
BEATRIZ MOTA CRUZ  
ERICEIRA:60028199324  
Dados: 2025.04.10 10:39:20 -03'00'

**JL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**  
CNPJ nº 31.861.178/0001-50  
Representante Legal  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Nome: Francisco de Assis M. de Sousa CPF nº 058.594.488-09

Nome: Yelina da Silva Rebelo CPF nº 008.811.323-06



## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Análise de viabilidade legal do **1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo** do Contrato Administrativo nº 056/2025 (Pregão Eletrônico nº 009/2025 – Processo Administrativo nº 019/2025) – Locação de veículos com condutor para transporte escolar e universitário.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA – Secretaria Municipal de Educação

### I. DOS DOCUMENTOS ANALISADOS

Foram examinados:

- Contrato Administrativo nº 056/2025 (integral);
- Ofício nº 064/2026 – SEMAD (31/03/2026);
- Despacho do Secretário Municipal de Educação (01/04/2026);
- **Minuta do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo** (datada de 06/04/2026).

### II. DO RELATÓRIO

O contrato original tem por objeto a **locação de veículos com condutor** (serviço contínuo) para transporte escolar e universitário, com valor global de **R\$ 1.355.666,40** e vigência inicial de 12 (doze) meses.

A minuta ora analisada propõe **exclusivamente** a prorrogação do prazo por mais **12 (doze) meses**, com nova vigência de **08/04/2026 a 07/04/2027**, mantendo inalterado o valor global.

### III. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### 1. Natureza do objeto – Serviços contínuos

Nos termos do **art. 6º, XV**, da Lei nº 14.133/2021, o objeto é **serviço contínuo** (necessidade permanente/prolongada de manutenção do transporte escolar/universitário).

A prorrogação de contratos de serviços contínuos é expressamente autorizada pelo **art. 107** da Lei nº 14.133/2021:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração...”



## 2. Previsão editalícia e contratual

A **Cláusula Segunda** do contrato original prevê expressamente a prorrogação “na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021”. Atendido o requisito do art. 107.

## 3. Vantajosidade e ateste da autoridade competente

O Ofício nº 064/2026 e o Despacho de 01/04/2026 demonstram que:

- o serviço vem sendo executado de forma satisfatória;
- não há registros relevantes de descumprimento;
- a manutenção do mesmo contratado é mais vantajosa para a Administração (continuidade do serviço público essencial).

Atendido o requisito de ateste de vantajosidade (art. 107).

## 4. Limites temporais

- Prazo inicial: 12 meses.
- Prorrogação proposta: +12 meses.
- Total: **24 meses**, bem abaixo do limite máximo de **10 (dez) anos** (art. 107).
- Atendido o art. 105 (disponibilidade orçamentária e créditos).

## 5. Manutenção do valor global

A minuta mantém o valor original (Cláusula Segunda). Como se trata de prorrogação **sem repactuação ou reajuste**, é plenamente viável.

**Observação importante:** Caso a Secretaria deseje repactuação (art. 135 c/c art. 6º, LIX), por se tratar de serviço com predominância de mão de obra (motoristas), deverá ser feito em termo aditivo separado ou conjunto, com demonstração analítica da variação de custos. A minuta atual **não** o faz.

## 6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

**1. O 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo é LEGALMENTE VIÁVEL** nos termos dos arts. 106, 107 e 94 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações a abaixo.

### 2. Recomendações adicionais:

- Publicar o aditivo no **PNCP** em até 20 dias úteis da assinatura.
- Caso deseje repactuação (recomendável após 12 meses de execução), abrir procedimento específico com demonstração analítica de custos (art. 135).

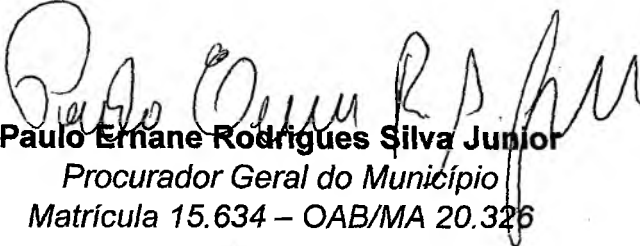


PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

3. Parecer final: **APROVADO**, com as recomendações.

Campestre do Maranhão/MA, 06 de abril de 2026.

  
**Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior**  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE  
PRAZO DO CONTRATO Nº 056/2025  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
EMPRESA: JL SERVICOS E  
CONSTRUCOES LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA, inscrita no CNPJ. 01.598.550/0001-17 com sede na Rua Boa Vista, s/n – Centro, Campestre do Maranhão - MA, através da secretaria municipal de educação, representado pelo Sr. Jalmes Rodrigues Barros, inscrito no CPF \*\*\*.069.031-\*\*, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **JL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.861.178/0001-50, com sede Rua Dos Azulões, Office Tower – Coluna 13 sala – 413, Bairro Renascença, nº 01 , São Luís/MA, representada legalmente pela Sr.ª Ana Beatriz Mota Cruz Ericeira, inscrita no CPF: \*\*\*.281.993-\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo do PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período de 12(doze) meses, estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original nº 056-2025, ficando a nova vigência com início em 08 de Abril de 2026 e término em 07 de Abril de 2027, conforme preconiza os Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica mantido o valor global de R\$ 1.355.666,40 (Um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), do contrato original, considerando o preço total e as quantidades totais.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0027 2042 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA



SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando do nosso gente!*

ORGÃO 03 = FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE 16 = FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS. PROF. EDUCAÇÃO  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2052 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
- FUNDEB 30%  
NATUREZA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURIDICA

**CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO.**


Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Art. 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 06 de Abril de 2026.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JALMES RODRIGUES BARROS  
Portaria nº 02/2026  
CONTRATANTE

ANA BEATRIZ MOTA  
CRUZ  
ERICEIRA:60028199324

Assinado de forma digital por  
ANA BEATRIZ MOTA CRUZ  
ERICEIRA:60028199324  
Dados: 2026.04.06 12:22:49  
-03'00'

JL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA  
CNPJ Nº 31.861.178/0001-50  
Representante Legal  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  CPF/MF: 058 594 488 09

NOME:  CPF/MF: 035 997 153 84